

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.644 DE 07 DE JULHO DE 1997, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – O Art. 12 da Lei nº 3.644 de 07 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – É obrigatória, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar de alunos com até 10 (dez) anos de idade no âmbito do sistema municipal de ensino de Cuiabá/MT, a presença de um monitor maior de 18 (dezoito) anos de idade, que:

I – permanecerá no veículo durante todo o trajeto;

II – terá a função de:

- a) orientar os estudantes sobre como se respeitarem mutuamente;
- b) instruí-los a respeito das normas de segurança atinentes ao transporte escolar;
- c) auxiliá-los, zelando por sua proteção, durante o embarque e o desembarque.

§ 1º No caso de transporte de escolares em veículo tipo "perua VAN", com capacidade de até 15 (quinze) passageiros, a presença do acompanhante será facultada de acordo com autorização de todos os pais ou responsáveis pelos escolares expressa no contrato entre as partes, com ciência à SMTU.

§ 2º Quando o veículo tipo "perua VAN", para até 15 (quinze) passageiros, não possuir acompanhante, as funções deste serão desempenhadas pelo próprio condutor do veículo.

§ 3º Os Veículos do tipo "perua VAN", para até 15 (quinze) passageiros, que operam sem acompanhantes deverão ter identificação exclusiva de acordo com determinação da SMTU."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.644 DE 07 DE JULHO DE 1997, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT E,**



DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ilustres pares, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito (ou seja, à educação básica, que inclui o ensino fundamental) é direito público subjetivo e seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (Constituição Federal, artigos 205 e 208, §§ 1º e 2º).

Vale lembrar, ainda, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, não apenas o direito à vida e à saúde, mas também o direito à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade e ao respeito (Constituição Federal, artigo 227, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Sabe-se que, para garantir o direito a uma educação de qualidade, é preciso oferecer aos alunos adequado acesso à escola, isto é, escola próxima de suas residências e transporte escolar digno e seguro.

Com efeito, no que tange a oferta de transporte digno e seguro aos estudantes do sistema municipal de ensino, esta propositura pretende tornar obrigatória, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar de alunos com até 10 anos de idade no sistema municipal de ensino a presença de um monitor maior de 18 anos de idade.

A ideia é que esse monitor permaneça no veículo durante todo o trajeto e tenha a função de orientar os estudantes sobre como se respeitarem mutuamente, instruí-los a respeito das normas de segurança atinentes ao transporte escolar e auxiliá-los, zelando por sua proteção, durante o embarque e o desembarque.

Desse modo, esta proposta legislativa tem por escopo os serviços de transporte escolar – público ou privado, gratuito ou não – de alunos com até 10 anos de idade no âmbito do sistema municipal de ensino.

Os Monitores de Transporte Escolar desempenharão papel fundamental na supervisão do comportamento dos estudantes, garantindo um ambiente seguro e propício ao deslocamento para as instituições de ensino.

Além disso, a criação desses cargos representa uma iniciativa de geração de empregos locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico da comunidade.

Nobres Pares, o serviço tratado nesse projeto legislativo é um marco em nossa cidade, trazendo maior segurança e zelo com as crianças que utilizam o transporte escolar no município.

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 25 de novembro de 2024

Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB

Vereador(a)

